



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004 DE 21 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E AUXÍLIOS FINANCEIROS A ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL, DECRETA:

ART. 1º - Ficam autorizados os repasses da subvenções, contribuições, transferências e auxílios financeiros às entidades de utilidade Pública a seguir, que se encontram devidamente registradas e regulamentadas:

I – Subvenções Sociais:

- | | |
|---|--------------------------------|
| a) Associação Comunitária dos Maias | no valor de até R\$ 3.000,00; |
| b) Associação Comunitária dos Pimentas | no valor de até R\$ 3.000,00; |
| c) Lar São Vicente de Paulo | no valor de até R\$ 48.000,00; |
| d) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Boticão | no valor de até R\$ 8.000,00 |
| e) Associação dos Moradores do Boticão | no valor de até R\$ 3.000,00. |

II – Contribuições Correntes:

- | | |
|--------------|--------------------------------|
| a) ALAGO, | no valor de até R\$ 4.000,00; |
| b) CISMARG, | no valor de até R\$ 45.000,00; |
| c) EMATER-MG | no valor de até R\$ 38.000,00. |

Parágrafo Único – Os repasses previstos nesta Lei serão parcelados e transferidos de forma mensal de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas ao Município seguindo as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões , 21 de junho de 2011.


Emanuel Guimarães Ferreira
PRESIDENTE - CÂMARA


Ricardo Guadalupe Ferreira
VICE-PRESIDENTE - CÂMARA


Joel Cassiano
SECRETÁRIO - CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

Assunto: Projeto de Lei nº 004, de 09 de maio de 2011.

Autor: Executivo Municipal

Conteúdo: ***“AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E AUXÍLIOS FINANCEIROS A ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

1. BREVE RELATO

As Comissões permanentes da Câmara Municipal de Aguanil proferiram parecer em via única, com análise em conjunto do texto legal que autoriza repasse de subvenções, contribuições, transferências e auxílios financeiros à Associação Comunitária dos Maias, Associação Comunitária dos Pimentas, Lar São Vicente de Paulo, Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Boticão, Associação dos Moradores do Boticão, ALAGO, CISMARG e EMATER-MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os membros das Comissões, com fulcro nos artigos 40, inciso I, alínea *a*, e inciso II, alíneas *a* e *d* do RI Resolução 004/2004, não observaram ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto considerando o objetivo de subvencionar instituições sem fins lucrativos, capazes de beneficiar a população.

A proposta respeita a competência originária exclusiva do Executivo e possui cunho social e será revertida em benefício da população Aguanilense.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

As entidades devem prestar contas do numerário, nos termos da lei.

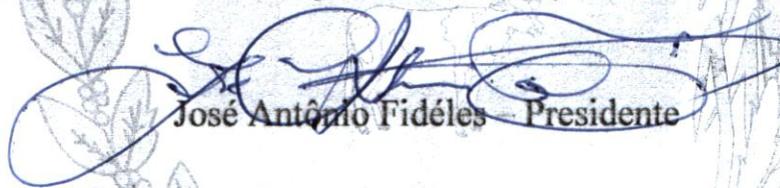
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto não transgride a legalidade e é constitucional, as Comissões opinam, por unanimidade, pela sua aprovação, com encaminhamento ao Plenário da Câmara para discussão, votação e aprovação.

Este é o nosso entendimento, ouvida a Assessoria Jurídica.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2011.

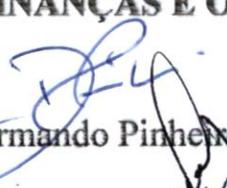
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

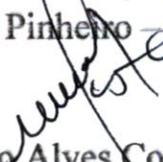

José Antônio Fidéles - Presidente

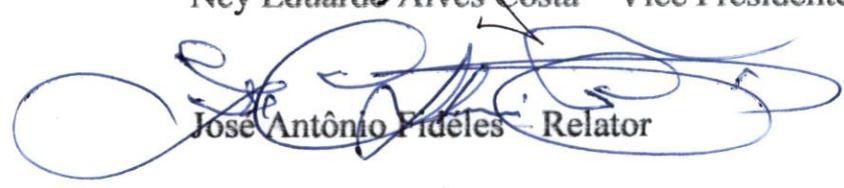

José Assad Abrão - Vice Presidente


Ricardo Eugênio Terra - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


Dilermando Pinheiro - Presidente


Ney Eduardo Alves Costa - Vice Presidente


José Antônio Fidéles - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Processo tramitado por Dispensa de Interstício.

APROVADO

Em 21/06/2011

Aprovado Em 1ª discussão por
Rejeitado

UNANIMIDADE

Presidente

APROVADO

Em 21/06/2011

Aprovado Em 2ª discussão por
Rejeitado

UNANIMIDADE

Presidente

Edvaldo Amaral Ferreira
PRESIDENTE - CÂMARA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 04 DE 09 DE MAIO DE 2011.

Assunto: Envia Projeto de Lei nº 03/2011, que

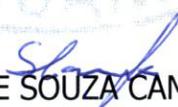
" AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E AUXÍLIOS FINANCEIROS A ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, promovemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o repasse de subvenções, contribuições, transferências e auxílios financeiros, mediante convênio, às entidades declaradas de utilidade pública de Aguanil.

Certo da atenção que nossos nobres Edis dispensarão a esse Projeto de Lei de interesse público, como aos demais oriundos do Poder Executivo, requiro sua tramitação na forma regimental.

Atenciosamente,


SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Edivaldo Amaraí Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Aguanil
NESTA

PROTOCOLO	
LOCAL:	_____
DATA	17 / 05 / 2011
ASS:	_____





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 04/2011

**AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÕES,
CONTRIBUIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E AUXÍLIOS FINANCEIROS A
ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados os repasses de subvenções, contribuições, transferências e auxílios financeiros às entidades de utilidade Pública a seguir, que se encontram devidamente registradas e regulamentadas:

I – Subvenções Sociais:

- a) Associação Comunitária dos Maias, no valor de até R\$ 3.000,00;
- b) Associação Comunitária dos Pimentas, no valor de até R\$ 3.000,00;
- c) Lar São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 48.000,00;
- d) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Boticão, no valor de até R\$ 8.000,00 e
- e) Associação dos Moradores do Boticão, no valor de até R\$ 3.000,00.

II – Contribuições Correntes:

- a) ALAGO, no valor de até R\$ 4.000,00;
- b) CISMARG, no valor de até R\$ 45.000,00;
- c) EMATER-MG, NO VALOR DE ATÉ R\$ 38.000,00.

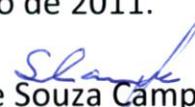
Parágrafo Único – Os repasses previstos nesta Lei serão parcelados e transferidos de forma mensal de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas ao Município seguindo as normas as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aguanil-MG, 09 de maio de 2011.


Sebastião Elói de Souza Campos
Prefeito Municipal